



DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa, a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	" 90\$	"	48\$
A 2.ª série . . .	" 80\$	"	43\$
A 3.ª série . . .	" 80\$	"	43\$
Avulso: Número de duas páginas \$30; de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas			

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Rectificação ao decreto n.º 27:781, que abre um crédito para reforço de várias verbas do orçamento do Ministério da Guerra.

Rectificação ao plano de uniformes para a policia de viação e trânsito, aprovado pelo decreto n.º 27:838.

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 27:907 — Abre um crédito destinado a subsídios e transportes dos membros da Assembleia Nacional e Câmara Corporativa.

Decreto-lei n.º 27:908 — Estabelece quando devem ser considerados abandonados a favor do Estado os veículos estrangeiros ou de matrícula colonial detidos nas estâncias fiscais por se ter ultrapassado o prazo permitido para a importação temporária.

Ministério da Educação Nacional:

Decreto n.º 27:909 — Autoriza o pagamento de ajudas de custo e despesas de transporte ao pessoal docente do antigo Liceu Normal de Coimbra Dr. Júlio Henriques que prestou serviço de exames de admissão ao estágio e Exames de Estado no ano lectivo de 1934-1935.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Tendo sido publicado com inexactidão no *Diário do Governo* n.º 146, 1.ª série, de 25 de Junho último, pelo Ministério da Guerra, 5.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, o decreto n.º 27:781, determino que se faça a seguinte rectificação:

No n.º 2) do artigo 454.º, onde se lê: «1 capitão na inactividade (Fevereiro a Dezembro de 1936)...», deve ler-se: «1 capitão na inactividade (Fevereiro a Dezembro de 1937)...».

Em 23 de Julho de 1937. — *António de Oliveira Salazar.*

Tendo sido publicado com inexactidão no *Diário do Governo* n.º 158, 1.ª série, de 9 do corrente, pelo Ministério das Obras Públicas e Comunicações, Direcção Geral dos Serviços de Viação, o decreto n.º 27:838, determino que se faça a seguinte rectificação:

No «Plano de uniformes para a policia de viação e trânsito», capítulo IV, artigo 16.º, onde se lê: «... a que se refere o § 3.º do artigo 18.º do decreto-lei n.º 23:498, ...», deve ler-se: «... a que se refere o § 3.º do artigo 18.º do decreto-lei n.º 23:943, ...».

Em 22 de Julho de 1937. — *António de Oliveira Salazar.*

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 27:907

Com fundamento nas disposições do artigo 35.º e sua alínea c) do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, e nas do artigo 2.º do decreto n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos dêste artigo e do n.º 1.º do artigo 9.º do decreto-lei n.º 22:470, de 11 de Abril de 1933;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do mesmo Ministério, um crédito especial da quantia de 550.000\$, destinado a subsídios e transportes dos membros da Assembleia Nacional e Câmara Corporativa, devendo a mesma importância ser adicionada às verbas do orçamento respeitante ao actual ano económico do mencionado Ministério na seguinte conformidade: 50.000\$ à verba de 100.000\$ inscrita no n.º 1) do artigo 73.º; e 500.000\$ à verba de 1:500.000\$ inscrita no n.º 1) do artigo 75.º, capítulo 4.º

Art. 2.º É anulada a importância de 550.000\$ na verba de 15:000.000\$ do n.º 4) do artigo 6.º, capítulo 1.º, do mesmo orçamento.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 30 de Julho de 1937. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Joaquim José de Andrade e Silva Abranches* — *Francisco José Vieira Machado* — *António Faria Carneiro Pacheco* — *Pedro Teotónio Pereira* — *Rafael da Silva Neves Duque.*

Direcção Geral das Alfândegas

Decreto-lei n.º 27:908

Estabelece o artigo 26.º do decreto-lei n.º 26:030, de 22 de Novembro de 1935, que quando tenha sido excedido o prazo de importação temporária de automóveis estrangeiros ou de matrícula colonial, sem que a res-